GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Boletim Informativo

Edição 47 - Ano VI - Março 2022.

Periodicidade:Mensal.

Palavra do Diretor Geral

Prezados amigos (as),
Seguimos com mais uma edição do nosso Boletim Informativo. É uma grande satisfação ter você por aqui.

Nessa Edição tivemos a preocupação de alertar aos Gestores Públicos, sobre o Evento da “Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios”, considerado como um dos maiores eventos municipalistas da América Latina. Esse será um grande momento para trocas de experiências entre os municípios.

Foram selecionadas diversas normas e dentre elas, destacamos a PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, que estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 24, de 15 de março de 2021, e dá outras providências. Não deixem de fazer sua leitura e estudo, para não serem surpreendidos pelo Órgão de Controle Externo.

O artigo desse mês teve como tema: Ouvir e agir, de Cezar Miola, conselheiro do TCE-RS e presidente da Atricon.

Retransmita esta e as futuras edições entre seus amigos e colaboradores. Caso necessário, compartilhe conosco suas considerações sobre esta ferramenta, no sentido de contribuir com o seu aperfeiçoamento. O nosso contato é: contato@gapgp.com.br

JOSEMAR OLIVEIRA
Diretor da GAP - Gestão Pública e Privada

*JOSEMAR OLIVEIRA - Contador; Mestre em Contabilidade, Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Instrutor do ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; Consultor de Entidades Públicas Municipais; Diretor Técnico da GAP – Gestão em Administração pública e Privada.

BOLETIM INFORMATIVO DA GAP
47° edição março/2022

GESTOR DO PROJETO:
JOSEMAR OLIVEIRA LOPES DE JESUS

APOIO TÉCNICO:
ALBERTO LEOVIGILDO NETO
RAMON SANTOS MORAIS

REVISÃO TEXTUAL E METODOLÓGICA:
BÁRBARA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS

DIAGRAMAÇÃO:
JAMBO DIGITAL (BRUNO MORAES)

LAURO DE FREITAS – BA
ANO V; 47° edição; março de 2022

1. Mensagem do mês

"Imagine uma nova história para sua vida e acredite nela".
(Paulo Coelho)

2. Atividades da GAP

Conheça aqui as opções de atividades que são desenvolvidas pela equipe técnica da GAP.

Consultoria

Neste segmento de atuação, a GAP conta com consultores técnicos para a prestação de serviços aos Gestores.

Saiba mais

Assessoria

Neste segmento de atuação, o Gestor poderá contar com um a GAP na prestação dos serviços.

Saiba mais

Áreas de Atuação

As áreas de atuação da GAP Consultoria estão votadas à prestação de serviços de consultoria e assessoria.

Saiba mais

Projetos

Nesta área você encontra softwares necessários para sua utilização na área de Gestão Governamental.

Saiba mais

Seja um Associado

Descubra as vantagens de ser um Associado GAP e junte-se a nós!.

3. Fique por dentro

A *XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios* ocorre em um momento muito importante para as gestões municipais. Realizado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) desde 1998, o encontro – considerado o maior evento municipalista da América Latina – não pôde ser realizado nos dois últimos anos em decorrência da pandemia de Covid-19.
Sinônimo de lutas e palco de conquistas, a Marcha é um fundamental para apresentar a pauta prioritária dos

gestores locais aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como aos órgãos de controle. Nesse aspecto, a 23ª edição receberá os candidatos à presidência da República para debater as urgências do movimento municipalista e garantir o compromisso deles com um federalismo mais justo e equilibrado.

Maiores informações no site do https://marcha.cnm.org.br/

4. Normatização do Setor Público

PORTARIA GM/MS Nº 124, DE 24 DE JANEIRO DE 2022
Divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.

Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS: AgRg no HC 669347 SP 2021/0160441-3
A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022
Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, revoga a Portaria nº 24, de 15 de março de 2021, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2069, DE 07 DE MARÇO DE 2021
Dispõe sobre aplicação da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação de gás liquefeito de petróleo (GLP), determinada pelo Decreto nº 5.059, de 2004.

PORTARIA ME Nº 1.683, DE 16 DE MARÇO DE 2022
Cria o Programa Aproxima com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 7º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

5. Cursos e eventos

EM BREVE NOVIDADES!!!

6. Artigos

Ouvir e agir

Cezar Miola*

**Artigo publicado no Blog do Fausto Macedo (Estadão)*

Sim, um Ouvidor, por definição, deve ouvir.

E ouvir muito!

Mas não só.

Facilitar a relação do cidadão com o Poder Público é seu objetivo maior.

E para que essa tarefa seja efetiva, ouvir é sempre a melhor providência. É o ponto de partida.

O cidadão tem o direito de reclamar, de avaliar a prestação de serviços oferecida pelo ente governamental. E este, por sua vez, deve ouvir, colocando à disposição da população os canais de comunicação. Assim a democracia fica menos abstrata.

Nesta quarta-feira, 16 de março, comemoramos o Dia Nacional do Ouvidor.

No âmbito da Administração Pública, a data não apenas enaltece os servidores que desempenham tão relevantes funções, mas, principalmente, marca uma grande conquista da sociedade brasileira e um considerável passo no desenvolvimento e no fortalecimento de nossa jovem democracia.

Ainda que sem esta denominação, as Ouvidorias Públicas foram previstas na Constituição de 1988, em seu art. 37, § 3º, I, que remeteu à lei disciplinar a "participação do usuário na administração pública", regulando, especialmente, "as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos", cabendo ao Poder Público manter "serviços de atendimento ao usuário".

A referida lei, contudo, somente foi promulgada em 2017, cerca de três décadas depois, e passou a viger, em todas as unidades da Federação, em meados de 2019.

Felizmente, por iniciativa de alguns gestores públicos ou por incentivo dos Tribunais de Contas e de programas de modernização administrativa promovidos pelo governo federal, muitos Municípios anteciparam a criação de suas Ouvidorias, agora adaptadas à disciplina estabelecida pela Lei nº 13.460/2017.

Essa norma é muito clara quando define as atribuições principais da Ouvidoria:
– promover a participação do usuário na administração pública;
– acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
– propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
– auxiliar na prevenção e na correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na Lei;
– propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;
– receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o seu tratamento e a sua efetiva conclusão; e, finalmente,
– promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Administração Pública.

Portanto, e de volta ao início do texto, como dissemos, cabe ao Ouvidor, muito mais do que ouvir. Incumbe a esse servidor papel ativo na gestão pública. E isso tudo para ajudar a garantir os direitos do cidadão de fiscalizar a regularidade e a qualidade dos serviços públicos.
Avançamos muito nessa seara, cabe reconhecer. Mas ainda temos oportunidades de aprimoramento, especialmente em relação à maior autonomia e à estrutura das Ouvidorias Públicas, muitas vezes insuficientes, além do desafio de fazer com que o cidadão saiba como utilizar esse canal de comunicação.

Ou seja, junto com o destaque e o reconhecimento ao seu trabalho, é preciso dotar esses profissionais e as respectivas estruturas de todos os meios necessários ao desempenho de uma missão tão cara à República: a promoção do exercício da cidadania e do controle social.

***Cezar Miola, conselheiro do TCE-RS e presidente da Atricon.**

Disponível em: http://www.atricon.org.br/artigos

7. Notícias

Pílulas Temáticas de Conhecimento

NOVO ESTUDO DA DAM ORIENTA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO

A Diretoria de Assistência aos Municípios – DAM, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, publicou nesta quarta-feira (09/03), um novo estudo sobre a Lei de Licitações e Contratos. A publicação tem como tema a "Terceirização na Administração Pública", que é abordado no artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.
O "Pílulas Temáticas de Conhecimento" foi criado pela DAM para abordar – de maneira prática e descomplicada – os principais pontos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021. O projeto conta, atualmente, com 15 publicações sobre o tema.

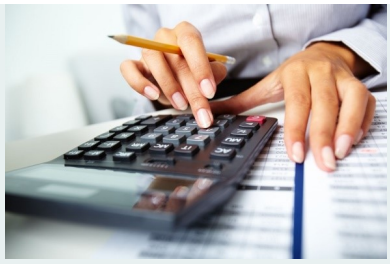

Municípios podem adotar nova tabela de fontes ou destinação de recursos

Criada para agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa, a classificação por fontes ou destinações de recursos (FR) se tornou um desafio no âmbito da contabilidade municipal. Como não havia um rol a ser seguido inicialmente, cada Tribunal de Contas definiu um roteiro próprio. Com o passar do tempo, os sistemas contábeis municipais acabaram sendo parametrizados para atender ao tribunal de contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado. Assim, para uniformizar a codificação a ser utilizada em todo o país, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) determinou, por meio de portarias, a padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos.

Congresso aprova PL que destina recursos de precatórios dos Fundos da educação para pagamento dos profissionais da educação

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei (PL) 556/2021, que determina a utilização de recursos extraordinários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef: 1997-2006), antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb: 2006-2020) e atual Fundeb (permanente a partir de 2021). Originário do PL 10.880/2021 da Câmara dos Deputados, a medida se refere a recursos recebidos por Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência de decisões judiciais .

Governo federal define regras para uso de imóveis da União para novo programa habitacional

No dia 17 de março, a Portaria 1.683/2022, publicada no Diário Oficial da União, em conjunto entre o Ministério da Economia e o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), estabelece as regras para o novo programa habitacional chamado de "Aproxima". O objetivo do

STF decide que recursos do Fundeb não podem ser utilizados no combate à Covid-19

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6490, em que o governador do Piauí, Wellington Dias, pedia autorização para destinar, excepcionalmente, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Prazo para divulgação das Propostas de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional é adiado

O resultado das propostas cadastradas no programa Regularização Fundiária Urbana e Melhoria Habitacional vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela foi adiado. A medida foi publicada na Portaria 758/2022 nesta terça-feira, 15 de março, e a divulgação do resultado foi promulgada para o dia 25 de

Aproxima é assegurar o direito à moradia a famílias de baixa renda residentes em áreas urbanas, com o uso de bens imóveis da União que inicia vigência a partir de 1º de abril.

Profissionais da Educação (Fundeb) para ações de combate à pandemia da Covid-19 no Estado.

março, devido a elevada demanda de propostas para serem analisadas.

As notícias exibidas quinzenalmente pelo Boletim Informativo Eletrônico da GAP são obtidas de diversos sites oficiais, nas três Esferas de Governo, além de blogs e/ou sites, de diversos profissionais renomados, atuantes no âmbito da Administração Pública, em geral, e, portanto, são de inteira reponsabilidade de quem as publicou originalmente, ficando assim, a GAP, isenta de qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações ora apresentadas. As imagens são meramente ilustrativas, obtidas da internet.

71 3012-4200 / 8638

71 98254-8740

Av. Santos Dumont, Km 1,5, nº 1883, Aero Espaço Empresarial e Hotel, Sala 510, Lauro de Freitas, Bahia. CEP 42702400. Site: gapgp.com.br. e-mail.: contato@gapgp.com.br

Copyright © 2022 GAP. Todos os direitos reservados.
Se não quiser receber mais emails da GAP, clique aqui.